



MANDADO DE GARANTIA Nº 004/2020

IMPETRANTE: Petrolina Social Futebol Clube

ADVOGADO: Dr. João Marcelo Neves

IMPETRADO: Presidente da Federação Pernambucana de Futebol

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA E DESPORTIVA, com sua devida qualificação, por seus advogados vem, com fulcro no artigo 152-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. decisão (acórdão) que, por maioria de votos, concedeu parcialmente a segurança ao impetrante, pelas razões e fundamentos a seguir aduzidas, objetivando a sua inclusão como TERCEIRO INTERESSADO, de acordo com o consignado:

“Isso posto, deseja o EMBARGANTE, razão pela qual, formalmente REQUER:

Que o Douto Relator, acatando os presentes EMBARGOS, após as formalidades legais do seu processamento, decida com o fim de SE PRONUNCIAR sobre o ponto OMISSO, e para tanto, esclarecer e suprir tal omissão, declarando, o ora EMBARGANTE como TERCEIRO INTERESSADO, possibilitando ao mesmo, tornar-se parte do processo, inclusive reestabelecendo, ao mesmo o PRAZO RECURSAL.”

Enfrentado a tempestividade, observo que os embargos declaratório foram apresentados no prazo legal estabelecido no artigo 152-A, § 1º, do Código de Justiça Desportiva.

No entanto, igual sorte não ampara o embargante, no que se refere à habitação como terceiro interessado e, conseqüentemente, seus objetivos de restituição de prazo, por expressa vedação do artigo 55, parte final, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

“Art. 55. A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, **desde que requerido até o dia anterior à sessão de julgamento.**” Destaque nosso.



MANDADO DE GARANTIA Nº 004/2020

IMPETRANTE: Petrolina Social Futebol Clube

ADVOGADO: Dr. João Marcelo Neves

IMPETRADO: Presidente da Federação Pernambucana de Futebol

Desta forma, sem qualquer alongamento, conheço dos embargos declaratórios, e no mérito, os tenho como rejeitados.

Recife, 30 de julho de 2020.

CARLOS GIL RODRIGUES

Auditor Relator